



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



## EDITAL

### CRENCIAMENTO Nº 009/2024

**Processo nº 28/2024**

**Entrega dos envelopes do dia 30/01/2024 a 23/02/2024**

**Horário: até às 18:00 Horas**

**Objeto: Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de PERDÕES, sito a Pça. 1º de junho, 103, Centro, mediante designação do pregoeiro e componentes da equipe de apoio conforme portaria 8.822 de 06 de abril de 2022, encontra-se aberta licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme Decreto Federal nº 11.878/24 de 09 de janeiro de 2024, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

#### 1- DO OBJETO:

1. 1.1. Constitui objeto da presente licitação o CREDENCIAMENTO para **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA**, a serem executados conforme solicitações das Secretarias do Município de Perdões, expectativa de quantidades e especificações estão contidas no Anexo III, deste edital.

1.2. As quantidades constantes do Anexo III são estimativas de serviço, não se obrigando a Administração à execução total.

1.3. Os proponentes deverão apresentar o preço UNITÁRIO do serviço ofertado.

#### 2- PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal PERDÕES, e o (s) vencedor (es), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



## **3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Será vedada a participação de empresas:

- 3.1.1. com falência decretada ou concordatária;
- 3.1.2. consorciada;
- 3.1.3. declarada inidônea por qualquer órgão público;

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES  
CREDENCIAMENTO Nº 009/2024  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
LICITANTE:  
CNPJ-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES  
CREDENCIAMENTO Nº 009/2024  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE:  
CNPJ-

## **5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O credenciamento será da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento, outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

### 5.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade

5.4. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**OBS:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 6- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

## 7- PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do contrato, se vencedora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



**b)** declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

**c)** Preço: Deverá ser descrito o item, o preço UNITÁRIO cotado em Reais, a marca ofertada. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os Itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento.

7.2.2. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

## **8- DA HABILITAÇÃO:**

8.1. As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor do credenciamento.

**A) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**b)** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**c)** Certidão de Regularidade, emitida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio da sede da licitante; **e) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União**;

**d)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

**e)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

**f)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**g)** Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social

**h)** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, com o número da página transcrito do livro diário com termo de abertura e encerramento e registrado na Junta Comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante. A licitante que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja optante pelo simples nacional, considerada microempresa, deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da DEFIS ou ECF conforme o caso.

i) Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 dias da data da abertura das propostas;

j) Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

k) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **9- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

9.1. A(s) vencedora(s) deverá(ão) assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação do credenciamento,

9.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **10 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

10.1. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra ou serviço, e o serviço será de acordo com Termo de Referência em anexo. Constantes da Ordem de Serviço.

10.2. A não execução do serviço, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

## **11- DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a execução.

11.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do CREDENCIAMENTO e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **12- DAS PENALIDADES:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1. A recusa pelo licitante em assinar o contrato e para a execução do serviço adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. Nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação do credenciamento;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13- DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de PERDÕES, Setor de Licitações, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente CREDENCIAMENTO encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



13.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidora da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Lei nº 14.133/21).

13.6. São anexos deste edital:

ANEXO I - Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

ANEXO II - Declaração de Idoneidade

ANEXO III – Quantidades estimadas para fornecimento e descrição do serviço

ANEXO IV – Minuta de contrato

13.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

PERDÕES (MG), 30 de janeiro de 2024.

---

HANDERSON BARROS FERREIRA  
Pregoeiro Oficial

---

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA  
Assessor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CREDENCIAMENTO nº...../2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, Lei 14.133/21, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II

### Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de médicos especialistas para atendimento da população do município de Perdões, tendo em vista que não há esses profissionais no quadro de servidores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSE R</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTID ADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Médico especialista em pediátrica/generalista, para sobreaviso hospitalar em telemedicina, sendo 24h, de segunda a segunda, tendo por obrigação passar visita médica nos pacientes internados, uma vez ao dia, inclusive nos finais de semana, além de prestação de serviços em salas de parto, cirurgias obstétricas eletivas, na Santa Casa de Misericórdia de Perdões.		Mensal	12		
<b>2</b>	Médico especialista em obstetrícia para atendimento em consulta de pré-natal, sendo 30 consultas por semana, totalizando 120		Mensal	12		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



	consultas mês, no município de Perdões-MG					
--	---	--	--	--	--	--

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A contratação em questão se faz necessária uma vez que não médicos especialistas em pediatria e obstetrícia no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal serviço de extrema importância para atendimento da população.
- 2.2. Cumpre informar que caso não tenha esses profissionais no serviço do município, será necessário o encaminhamento de pacientes para outros municípios, com isso gerando um alto custo com transporte, além de correr morosidade no atendimento e consequentemente no restabelecimento da saúde das pessoas.
- 2.3. Vale ressaltar ainda que o custo benefício da contratação para atendimento no próprio município é mais vantajoso e menos oneroso aos cofres públicos, uma vez que não será gerada despesa com deslocamentos para os inúmeros pacientes que serão contemplados com o atendimento de tais profissionais.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO].

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. Os médicos contratados deverão se enquadrar nos seguintes requisitos:
  - 3.1.1. Os profissionais deverão apresentar certificado de residência ou especialização na área pleiteada;
  - 3.1.2. O médico especialista em pediatria/generalista deverá ter residência ou especialização na área específica, ou ter pelo menos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



05 (cinco) anos de experiência em prestação e serviço hospitalar de urgência e em sala de parto e cirurgia obstétrica;

3.1.3. Tendo em vistas os casos de urgência e emergência, o médico especialista em pediatria/generalista deverá residir no máximo a 40 km do município de Perdões;

3.1.4. O médico especialista em obstetrícia deverá ter experiência mínima de 02 (dois) anos na área específica, além de disponibilidade para realização de 30 (trinta) atendimentos mensais, e prestar serviço em maternidades de alto risco e risco habitual, uma vez que com isso aumentará a possibilidade da gestante ser assistida no momento do parto pelo profissional que acompanhou ela durante todo o pré-natal.

3.1.5. A equipe de pediatria/generalista deverá ser composta por no mínimo 03 profissionais médicos.

#### **4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

##### **5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.1.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.1.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após repasse de produção realizada no mês e cumprimento das exigências contratuais.

### 6. DO RECEBIMENTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

### 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

#### 7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital de Contratação Direta, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Contratação Direta;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

### **7.2 Da contratante**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



## 8. DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento de cláusulas dispostas no termo de referência e na proposta contratual, será aplicada as sanções constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.06.01.10.301.1002.2024/33.90.39.00

Nome do Responsável pela Elaboração do TR

Nome: Isabela Resende Pereira

Função: Coordenação da Atenção Primária à Saúde

De acordo, aprovo o Termo de Referência.

Nome do Chefe Imediato

Nome: Jeferson de Almeida

Função: Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

Processo número: ...../2024  
Credenciamento nº ...../2024.  
Assunto:

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º....., com sede nesta cidade de PERDÕES, na ..... , neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ...., brasileiro, ....., portador do CPF nº ..... , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do CREDENCIAMENTO nº 009/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato para serviço de .....  
...../MG, em conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras o serviço registrado, e este emitirá Ordem de Serviço à empresa detentora do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra ou serviço, e o serviço será de acordo com Termo de Referência em anexo. Constantes da Ordem de Serviço.

3.3. A não execução do serviço, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 13, deste edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
		...	
		...	
		...	
.....			

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a execução.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço deverá ser executado no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. O serviço será executado no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal a execução dos serviços.

5.3. Na hipótese de rejeição, por execução do serviço em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço executado, num prazo de 24 horas.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1. O preço do serviço inclui todo e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

### **7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a execução do serviço contratado;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço, bem como o seu transporte até o local determinado para sua execução.

### **7.2. DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

7.2.2. Promover o apontamento da execução do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de serviço, para os fins previstos neste contrato;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PERDÕES

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado(a)

Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

